EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.541.12-09

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas sem determinação de glosa. Adiantamento. SMADS. Irregularidade mantida. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.311.12-59, 72-003.240.11-38, 72-000.133.12-00, 72-003.561.11-41, 72-002.124.12-82, 72-002.122.12-57, 72-002.615.12-14, 72-003.558.11-37, 72-002.630.12-08, 72-002.046.12-70, 72-002.123.12-10, 72-000.541.12-09, 72-002.745.12-20.

2.796ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.311.12-59, 72.003.240.11-38, 72.000.133.12-00, 72.003.561.11-41, 72.002.124.12-82, 72.002.122.12-57, 72.002.615.12-14, 72.003.558.11-37, 72.002.630.12-08, 72.002.046.12-70, 72.002.123.12-10 e 72.002.745.12-20 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.789ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntário interposto pelo Senhor Antonio Oliveira da Silva, na qualidade de terceiro interessado, e, no mérito, em dar-lhes provimento parcial para manter a irregularidade parcial da prestação de contas examinada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES, estes com votos proferidos em separado, assim como pelo voto do Conselheiro JOÃO ANTONIO, em dar quitação à servidora responsável, de forma a afastar eventual configuração de situação de alcance, mesmo porque a R. Decisão de Juízo Singular não impôs à responsável a obrigação de reposição do valor aos cofres públicos, visto que proferida em perfeita sintonia com as prescrições contidas na Resolução 4/2011, deste Tribunal, tendo votado os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES para fazer constar do julgado, de forma

expressa, a declaração de quitação da servidora responsável, para afastar as implicações da caracterização do alcance.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.745.12-20.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 2.745.12-20.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 2.745.12-20.